



## Parecer n.º2/2024

### Do Conselho Fiscal sobre o pedido de acesso às reservas por parte da Direção da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

No âmbito do requerimento por parte da Direção da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (“AEFDUNL”), nos termos do artigo 29.º n.º1 alínea e) dos Estatutos da NOVA School of Law Students’ Union (doravante Estatutos), no qual solicita o levantamento de um montante total de 3.444€, vem o Conselho Fiscal dar o seu parecer.

A competência do Conselho Fiscal para a apresentação de pareceres e a consequente autorização ou rejeição do levantamento de reservas, encontra justificação legal no artigo 41.º alínea e) dos Estatutos.

No que diz respeito a esta dívida, tem a Direção da AEFDUNL, nos termos do artigo 75.º n.º4, dos seus Estatutos, de justificar devidamente o levantamento das reservas financeiras, cujos motivos devem corresponder a uma das duas situações seguintes: a) a realização de obras necessárias nas instalações físicas da AEFDUNL; b) uma situação de emergência financeira, desde que causada por razões alheias à direção empossada da AEFDUNL.

É importante ressaltar que os fundamentos apresentados e o parecer do Conselho Fiscal não dispensam a aprovação por votação pela Assembleia Geral nos termos do artigo 18.º n.º1 alínea d) dos Estatutos, por três quartos (3/4) dos membros presentes na Assembleia Geral, de acordo com o artigo 19.º n.º1 alínea c).

Nesta medida, a justificação apresentada pela Direção da AEFDUNL relativa ao montante em causa foi a seguinte:

*“Apesar dos esforços, também conhecidos pelo Conselho Fiscal, para repor a normalidade e a estabilidade financeira da Associação, é facto que existe uma despesa referente a uma dívida contraída no mandato anterior, concretamente:*

*A soma de prestações mensais devidas, por força de um contrato estabelecido com a BLAT – agência de comunicação – que ficaram vencidas nas seguintes datas, com os respetivos montantes, não tendo sido pagas nas devidas datas de vencimento, nem em nenhuma data até hoje:*

*1. 14/12/2022 (246€)*

*2. No primeiro dia todos os meses, de janeiro de 2023 a janeiro de 24 (246€ x 13 meses)”*

*“É de grave importância ressaltar que a Direção da NLSU foi interpelada a cumprir o pagamento integral de todas as prestações já vencidas tendo, para o efeito, um prazo de cumprimento de 30 dias a contar da receção da mencionada interpelação. Esta situação é fruto de uma tentativa de desvinculação do contrato supramencionado, justificada pela crença de que o regime de renovação do contrato, nele estabelecido, seria abusivo.”*

No dia 20 de fevereiro de 2020, a Associação de Estudantes celebrou um contrato com a empresa BLAT, o qual ganha relevância significativa no contexto atual.

Identificou-se uma emergência financeira que demanda uma resposta imediata e eficaz. É importante ressaltar que esta análise e a subsequente aprovação precedem a aprovação do orçamento da atual direção e a avaliação do relatório de contas da direção cessante, refletindo a seriedade e a urgência da situação.

A crise financeira enfrentada pela associação não se limita à questão monetária, mas abrange também a necessidade de agilidade na gestão das responsabilidades financeiras. Foi estipulado um prazo admonitório de 30 dias para o pagamento integral de 3.444€, um caso que, se não tratado com o devido cuidado, pode acarretar não apenas danos à reputação da associação, mas também possíveis implicações legais decorrentes do incumprimento contratual.

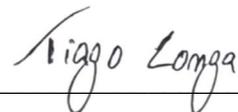
Ademais, o não cumprimento deste compromisso financeiro no prazo estabelecido pode comprometer a integridade e a eficácia do mandato da associação. Assim, esta não é apenas uma medida de precaução para mitigar os riscos associados à crise financeira, mas também uma estratégia proativa para garantir a continuidade das operações da associação e a preservação da sua credibilidade junto dos seus membros e parceiros.

A necessidade de uma resposta imediata à emergência mencionada justifica plenamente a utilização das reservas financeiras da associação. Portanto, o acesso a essas é essencial para garantir a estabilidade, assegurando que a associação continue a cumprir a sua missão junto da comunidade estudantil.

À luz dos factos apresentados e da análise realizada, é imperativo que se proceda com a **aprovação** do acesso às reservas financeiras como medida de emergência. Esta decisão, embasada em considerações criteriosas e na real necessidade de uma ação imediata, visa proteger os interesses da associação. Destaca-se a importância de uma gestão responsável e transparente neste processo.

A presente aprovação do acesso às reservas é formulada com total discernimento em relação aos desafios que a comunidade estudantil enfrenta, visando primordialmente o bem-estar e a preservação integral da Associação de Estudantes.

Lisboa, dezoito de março de 2024



---

Tiago Ribeiro Longa  
Presidente do Conselho Fiscal



---

Beatriz Jesus  
Vice-Presidente do Conselho Fiscal



---

Luís Felipe Lobo  
Secretário do Conselho Fiscal